



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 887 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 828, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 85 da Lei Complementar 828 de 27 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Os créditos tributários poderão ser objeto de parcelamento, cuja concessão competirá à Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda, quanto ao crédito **inscrito ou não** em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, até a data de seu vencimento, provocará o vencimento antecipado das demais parcelas e a imediata inscrição em Dívida Ativa.”

Art. 2º – O art. 147 da Lei Complementar 828 de 27 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163 - Centro Telefax: (38) 3727-1120 CEP 39215-000 Monjolos – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 147. A coordenação, a execução dos serviços e a fiscalização da cobrança dos débitos cabem à Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda;

Parágrafo único. Os procedimentos referidos neste artigo obedecerão à forma estabelecida em Regulamento.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 04 de outubro de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal